

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL N° 05 DE 2018 QUE O SENHOR EDILVIO LAGE AVELAR FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO JEQUITINHONHA.

O Senhor **EDILVIO LAGE AVELAR**, pessoa física, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob _____, residente e domiciliado na Praça _____, nº _____, Bairro _____, CEP – _____, no município de Timóteo/MG, doravante denominado **Compromissário**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.042 de 06 de setembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha, **Ângelo Márcio Gomes de Melo**, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 2.198 de 11 de novembro de 2014, e suas alterações, com sede na Avenida da Saudade nº 335, Centro, no Município de Diamantina/MG, doravante denominada **Tomadora do Compromisso**.

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração nº 38921/2014, por operar sem o devido licenciamento ambiental, com aplicação de pena pecuniária e suspensão da atividade;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

CONSIDERANDO que em 29/03/2014 o empreendedor firmou o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 004/2014, para funcionamento das atividades do empreendimento até a sua regularização;

CONSIDERANDO que o empreendedor cumpriu as obrigações impostas no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 004/2014;

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração nº 96616/2018, por operar sem o devido licenciamento ambiental, com aplicação de pena pecuniária e suspensão da atividade;

CONSIDERANDO que o § 3º do art.108 do Decreto Estadual nº. 47.383, de 02 de março de 2018, preceitua que a penalidade de suspensão prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o órgão ambiental competente para a regularização da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo;

CONSIDERANDO que o § 1º do art.32 do Decreto Estadual nº. 47.383, de 02 de março de 2018, prevê a possibilidade da continuidade de operação da atividade do empreendimento, concomitantemente ao procedimento de licenciamento ambiental em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

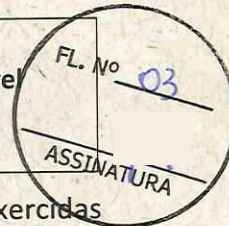
CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar prazos adequados para a implementação de medidas e intervenções corretivas para a efetiva redução dos impactos ambientais, estabelecendo, ainda, garantias para o seu efetivo cumprimento;

RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento das atividades de silvicultura, tratamento químico de madeira, produção de



carvão vegetal, bovinocultura de corte e leite, posto de abastecimento e oficina exercidas pelo COMPROMISSÁRIO, no município de Itamarandiba/MG, localizado na Fazenda Sobrado, Zona Rural, até a sua regularização ambiental através de Licença de Operação Corretiva - LOC, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO em relação à atividade de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente:

- I. Formalizar processo de Licenciamento Corretivo, na modalidade de LOC, com apresentação dos estudos contemplando todas as atividades exercidas pelo empreendedor na Fazenda Sobrado. O processo deverá ser formalizado com Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA. **Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente TERMO;**
- II. Formalizar processo de outorga para regularizar o barramento localizado no ponto de coordenada geográfica UTM WGS 84 X: 700.749 , Y: 8.020.415 . **Prazo: 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO;
- III. Formalizar processo de outorga para regularizar o desvio parcial de curso d'água localizado no ponto de coordenada geográfica UTM WGS 84 X: 700.735 , Y: 8.020.489 . **Prazo: 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO;
- IV. Adequar o sistema de canaletas na área de manutenção de veículos. **Prazo: 30 dias** a contar da assinatura do presente TERMO;
- V. Apresentar o balanço hídrico para os usos previstos da água para todas as atividades do empreendimento, contabilizando o valor captado, com as entradas e saídas no sistema,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

informando inclusive o volume de geração de efluentes e volume recirculado, caso ocorra. **Prazo: 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.

- VI. Apresentar plano de manutenção preventivo nas edificações utilizadas para controle dos efluentes originados no processo de tratamento químico de madeiras e oficina. **Prazo: 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- VII. Apresentar Plantas Baixas de todas as estruturas já implantadas no empreendimento em escala 1/50 e respectiva ART. **Prazo: 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- VIII. Apresentar os dispositivos utilizados para controle de erosão das águas pluviais. **Prazo: 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- IX. Apresentar inventário atualizado do volume dos resíduos contaminados do empreendimento, com estimativa mensal da geração, considerando os resíduos contaminados com CCA e os perigosos. **Prazo: 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- X. Informar a destinação dos subprodutos provenientes das toras de eucalipto. **Prazo: 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- XI. Apresentar cópia do registro da Usina de Tratamento químico de Madeira junto ao IBAMA. **Prazo: 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- XII. Apresentar protocolo de registro da usina de tratamento químico de madeira junto ao NUCAR, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 1661, de 27 de julho de 2012. **Prazo: 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- XIII. Informar a relação de funcionários de todos os funcionários que trabalham no empreendimento; apresentar certificado/comprovante de treinamento dos funcionários que trabalham com a Usina de Tratamento Químico de Madeira. **Prazo: 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



- XIV. Apresentar ART do Técnico de Segurança do Trabalho, responsável pelo empreendimento. **Prazo: 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- XV. Apresentar laudo técnico, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), demonstrando a eficiência da impermeabilização do concreto utilizado nos pisos de todos os locais que poderão ter contato com o produto químico preservativo (área de respingo, área de cura, fosso), incluindo também a área de oficina e a unidade de abastecimento. **Prazo: 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- XVI. Informar a capacidade de atendimento dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários. **Prazo: 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- XVII. Instalar placas de sinalização nos pátios de madeira tratada e madeira in natura. **Prazo: 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- XVIII. Apresentar contrato firmado com a empresa que recolherá os resíduos sólidos perigosos gerados no empreendimento. **Prazo: 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- XIX. Apresentar estudos espeleológicos para a ADA do empreendimento e sobre seu entorno em um raio de 250 metros, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº. 08/2017. **Prazo: 120 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- XX. Realizar análises semestrais, da entrada e saída, dos sistemas separadores de água e óleo (Caixa SAO), para os parâmetros DBO, DQO, PH, óleos e graxas, detergentes, vazão média, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão. O primeiro relatório deverá ser apresentado no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente. **Prazo: Semestral, durante a vigência** do presente TERMO.
- XXI. Realizar análises semestrais, da entrada e saída, dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários, para os parâmetros pH, materiais sedimentáveis (mg/L).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

sólidos em suspensão totais (mg/L), vazão média (L/s), DBO (mg/L), DQO (mg/L), substâncias tensoativas (mg/L) e óleos vegetais (mg/L). O primeiro relatório deverá ser apresentado no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente. **Prazo: Semestral, durante a vigência** do presente TERMO.

- XXII. Destinar adequadamente os resíduos gerados no empreendimento, inclusive todos aqueles considerados como perigosos, devendo ser apresentado anualmente a SUPRAM Jequitinhonha relatório com informação de destinação, devendo ser considerado no mínimo o tipo/classificação do resíduo, data de destinação, quantidade e recebedor. O primeiro relatório deverá ser apresentado no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO. **Prazo: Durante a vigência** do presente TERMO.
- XXIII. Instalar cobertura no setor de coleta seletiva de resíduos sólidos. **Prazo: 45 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- XXIV. Instalar um chuveiro no banheiro do galpão da autoclave. **Prazo: 30 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- XXV. Adequar o sistema de drenagem da área de entorno do galpão da autoclave. **Prazo: 30 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas;

II - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a TOMADORA DO COMPROMISSO ou outros Órgãos.

III - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.



IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações.

V – A TOMADORA DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.

VI - A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.

VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.

VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

IX- A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.

X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Multa prevista no Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, artigo 112, código de infração 109;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 398 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à TOMADORA DO COMPROMISSO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental (LOC) este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado uma única vez, por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784 do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

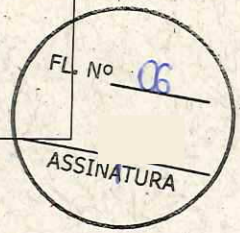
CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

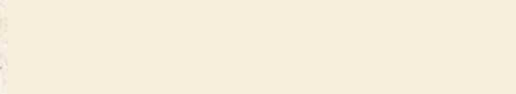




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

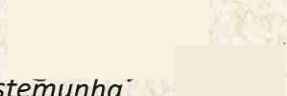


Diamantina, 06 de abril de 2018.


Ângelo Márcio Gomes de Melo
SUPRAM JEQ – Compromitente


Edilvio Lage Avelar
Compromissário


Testemunha
CPF: 


Testemunha
CPF: 